

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 111/91

(Publicada no Diário Oficial de 11/09/1991)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e considerando a retroatividade do Decreto nº 297/91, resolve expedir as seguintes

INSTRUÇÕES

1 - O instituto do diferimento não implica em uma desoneração tributária sobre a operação, mas, apenas, em uma permissão legal para que sejam adiados o lançamento e o pagamento relativos àquela operação, que ficam condicionados a um evento futuro.

2 - A retroatividade do Decreto nº 297/91, portanto, não autoriza o contribuinte a recuperação dos débitos já lançados em nota fiscal.

3 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em 10 de setembro de 1991.

ANTONIO CORREIA

Diretor